



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 018/2021/SES-MT - processo nº 135775/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **IDEUZETE MARIA DA SILVA**, nomeada através da instituída pela Portaria n. 1112/2021/GBSES publicada em 23/12/2021, vem **MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no Pregão Eletrônico 018/2021/SES-MT, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento ininterrupto de gases medicinais com empréstimo em regime de comodato de cilindros/torpedo/tanque criogênico e locação de central de ar comprimido medicinal e seus acessórios e locação de central de vácuo clínico e acessórios”, conforme passaremos a expor:

RECORRENTE: **GL OXIGÊNIO LTDA**

RECORRIDO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

RESPOSTAS: **GRUPO 01, 03, 05, 07, 09, 11 e 25**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **GL OXIGÊNIO LTDA.**, com fundamento no artigo 4º, incisos XXVIII e XXI da Lei nº 10.520/2002 e alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente a habilitação da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, CNPJ 37.597.955/0007-85 em face dos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

2. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: [Compras — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br), no site www.saude.mt.gov.br, e, fisicamente nos autos do processo nº 135775/2020.

I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II. DOS FATOS

4. A empresa inicialmente fundamentou, na sua intenção recursal, seu inconformismo pela habilitação da empresa recorrida, para tanto justificou que

“...Registramos intenção de recurso, devido o descumprimento dos dispostos no edital sendo os itens 11.11.7.3, sendo assim requer o acolhimento para exposições e fundamentos das devidas razões recursais. Insta ainda ressaltar pelo descumprimento do Art. 48 da lei de licitações: Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; §1º... e seguintes.”

5. Posteriormente nas razões do recurso, fundamentou seu entendimento quanto aos seguintes pontos:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

- a) *“...descumpriu os seguintes itens do Edital, sendo eles os elencados pela falta de apresentação para qualificação financeira com a “CND FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, incompleta”;*
- b) *“O balanço patrimonial com outro CNPJ, não sendo a da participante”;*
- c) *“Preços inexequíveis para os lotes 01,05,07,09,11,15, exceto o lote 03, sendo de suma importância para a harmonia contratual com a Contratante, haja visto que os preços serão irrealizáveis pelo período mínimo de 12 meses.”*

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

6. Por fim, solicitou o julgamento do recurso nos termos:

- b) *“...incompatibilidade da CND de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial apresentada pela recorrida;”*
- c) *“Julgue inabilitada a empresa Recorrida pela falta de apresentação do Balanço Patrimonial em nome da licitante;”*
- d) *“Julgue inabilitada as propostas dos lotes globais inexequíveis para os lotes 01,05,07,09,11,15;”*

IV. DAS CONTRARRAZÕES

7. Em sede de contrarrazões, a recorrida **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** rebate as alegações da recorrente e enfatiza quanto ao cumprimento das regras do edital. Comprova a legalidade dos documentos apresentados para a comprovação da qualificação econômico-financeira. Enfatiza *“... não ter havido qualquer irregularidade no balanço patrimonial e demonstrações contábeis pela White Martins, em razão da adoção de contabilização centralizada em sua matriz.”*

8. Justifica a exequibilidade dos valores ofertados na licitação e argumenta que *“... o contexto a que se refere este limite de preço estabelecido em lei diz respeito a licitações que tenham por objeto a contratação de obras e serviços de engenharia.”*

V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

9. A partir de agora, passaremos à análise dos argumentos elencados no recurso.

10. A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico COMPRAS para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos.

11. Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

V.1 Incompatibilidade da CND de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial.

12. O edital expressamente salienta no item 11.7.3.1 que a licitante deverá apresentar *“Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”*



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

13. Em outro momento o edital esclarece no item 11.6 que:

11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14. Como pode ser observado, na segunda parte da redação deixa claro a legalidade da apresentação de documentos apresentados tanto em nome da Matriz quanto da Filial quando se refere “*exceto aqueles documentos que, pela própria natureza...*”.

15. Ocorre que a recorrida apresentou sua proposta de preços constando o CNPJ da sua empresa Filial sediada em Cuiabá, neste Estado, sob o número de CNPJ 34.597.955/0007-85, entre outros documentos, exceto os documentos, que pela sua própria natureza, conforme previsão no edital, no estatuto da empresa e pela legislação, foram apresentados com o CNPJ DA Matriz, sediada no estado do Pará, sob o número 34.597.955/0001-90 que foram os casos da CND de falência e o seu Balanço.

16. É fato que, ao analisar as documentações das licitantes, a equipe de pregão e especificamente a Pregoeira estão atentos a estes detalhes, por tanto não se trata de erro, omissão ou qualquer adjetivo que a recorrente possa ter imputado a equipe responsável pelas análises dos documentos da empresa, mas sim a plena e completa observação aos princípios e leis que regem as aquisições públicas. Não se pode fazer “vistas grossas” as regras editalícias, é necessário estar atento a qualquer detalhe durante a análise de um processo licitatório para não correr o risco de inabilitar ou habilitar uma empresa irregularmente.

17. A recorrente, ou seu setor de contabilidade, com certeza tem conhecimento, ou deveria ter, acerca das normas específicas no que tange a forma como deve ocorrer a formalização de um balanço e emissão de Certidão de Falência de uma empresa que possui Matriz e Filial, bem como que deve ter o conhecimento de que uma filial não pode falir sozinha, que tal ação reflete em sua Matriz, portanto a regra é clara, quando há Matriz a Falência deve estar atrelada a ela.

18. Tanto é que a recorrida apresentou, não somente a Certidão exigida no item 11.6 da sua Filial localizada neste estado, mas sim da sua Matriz localizada no estado do Pará. Desta feita, não se sustenta a tese de inabilitação da recorrida neste quesito, visto ter atendido o edital, bem como a legislação.

19. Quando se trata de inadimplência, não há que se falar em independência patrimonial entre empresa Matriz e sua Filial. É fato que a Matriz e a Filial devem possuir números distintos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mas isso se dá, exclusivamente, em razão de obrigação fiscal que visa atender finalidades diretamente vinculadas à administração tributária, e não é, por si só, motivo para se ver declarada a independência comercial e financeira entre elas.

20. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.355.812/RS, em sede de Recurso Repetitivo, decidiu que embora as filiais possuam natureza de estabelecimento comercial, não ostentam responsabilidade jurídica própria. O Ministro Mauro Campbell Marques, relator deste recurso especial, definiu bem o conceito de filial em seu voto:

“[...] as filiais são uma espécie de estabelecimento empresarial, fazendo parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação do principal estabelecimento, de modo que, conforme se pretende demonstrar,



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

podem ser responsabilizadas por dívidas da matriz”.

21. E ainda,

[...] "A pessoa jurídica como um todo é quem possui personalidade. É ela quem é sujeito de direitos e obrigações, assumindo com todo o seu patrimônio a correspondente responsabilidade. As filiais são estabelecimentos secundários da mesma pessoa jurídica, desprovidas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, apesar de poderem possuir domicílios em lugares diferentes (art. 75, § 1º, do CC) e inscrições distintas no CNPJ."¹

22. Ou seja, a unidade filial não é dotada de personalidade jurídica própria, e seus ativos, em conjunto com os da Matriz, compõem a unidade patrimonial da pessoa jurídica, e como bem dispõe o Código de Processo Civil, no artigo 789, *“o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei”*.

23. Por fim, a Certidão apresentada para atender ao item 11.6 do edital foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual possui sua forma própria de emissão de certidões dessa natureza, onde o título trata-se de “Certidão Judicial Cível Positiva”, relatando as ações cíveis existentes, no entanto ao final da página do referido documento há a ressalva quanto a falência, seguindo a redação nos seguintes termos: *“as informações contidas neste documento referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução Patrimonial, falência e recuperação judicial(concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/tutela/Curatela/Inventário e etc...”*.

24. Percebe-se que a Certidão é bem completa abrangendo todos os tipos de ações, inclusive as exigidas no edital. Portanto não há que se falar em desatendimento ao edital, pois uma simples análise detalhada do documento sanaria qualquer dúvida da recorrente. Destacamos que, para a análise dos documentos apresentados pelas licitantes, a equipe responsável realiza pesquisa a fim de comprovar veracidade das documentações apresentadas. Portanto, com certeza, se a empresa não tivesse apresentado os requisitos exigidos, sequer teria sido habilitada.

25. **V.2 Balanço Patrimonial com outro CNPJ, não sendo a da participante.** O segundo questionamento da recorrente refere-se à comprovação da qualificação econômico-financeira da recorrida. Em análise, verifica-se que a recorrente novamente faz interpretação equivocada da forma adequada de se analisar a documentação de uma empresa que possua Matriz e filial, e nesse sentido essa linha de entendimento é o mesmo anteriormente detalhado quanto a emissão de certidão de Falência.

26. Verifica-se que nem todos os documentos podem ser emitidos no CNPJ da filial. Alguns documentos são emitidos apenas para a matriz e englobam as condições da empresa como um todo. Tais documentos, ainda que estejam no CNPJ da matriz, são suficientes para comprovar a situação da pessoa jurídica, incluindo as filiais. Entre os documentos apenas emitidos para a matriz estão: Certidão da Receita Federal, contrato social, balanço, certidão negativa de falência e recuperação judicial, que podem ser utilizados pela filial, mesmo que se encontrem no CNPJ da matriz.

27. Além dos documentos acima, os atestados de capacidade técnica também podem estar no CNPJ da matriz e serem utilizados pela filial. O contrário também é possível, o atestado endereçado à filial ser utilizado pela matriz. Isso porque o atestado é um documento que comprova a capacidade operacional da

¹ <https://www.migalhas.com.br/quentes/309792/certidoes-fiscais-so-devem-ser-expedidas-se-matriz-e-filiais-estiverem-regulares>



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

empresa, da pessoa jurídica, como um todo.

28. Portanto, não há qualquer confusão ou problema no uso das informações da matriz para a comprovação das qualificações econômico-financeira da licitação, como requerido no item 11.7.3 do edital. Fato este que foi devidamente justificado pela recorrente em suas contrarrazões.

29. **V.3 Inexequibilidade dos preços ofertados pela recorrida.** O terceiro apontamento trazido pela recorrente refere-se ao questionamento quanto a exequibilidade dos preços ofertados nos lotes 01,05,07,09,11,15. Quanto ao tema, o edital no item 10.3 define que *“Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;”*, como observado a redação impõe uma condição para a alegação de exequibilidade dos preços ofertados, que seja a *“prova”* de suas alegações.

30. Pois bem, das alegações da recorrente na peça recursal não se vislumbra qualquer forma de comprovação das suas alegações, sequer nenhum demonstrativo, apenas fundamenta suas inconformidades no artigo da Lei 8.666/93 que trata-se contratações na área de obras e serviços de engenharia. Desta feita não há o que ser avaliado.

31. Em análise aos valores apresentados pela recorrida e pela recorrente, especialmente nos Grupos 05 e 09, observamos que: Para o grupo 05 a empresa GL foi inabilitada tecnicamente, pois a empresa não preencheu os requisitos exigidos, bem como que o valor ofertado à administração foi menor que o da RECORRIDA, com diferença de R\$5.088,12, portanto perguntamos: Caso fosse declarada vencedora sua proposta seria inexequível?

32. Mesma situação ocorreu no Grupo 09, onde a RECORRENTE GL foi inabilitada tecnicamente, pois não preencheu os requisitos exigidos no edital, bem como que o valor ofertado à administração foi menor que o valor ofertado pela vencedora White Martins, com diferença de R\$722.681,00, portanto perguntamos: Caso fosse declarada vencedora sua proposta seria inexequível?

33. Percebe-se que são alegações infundadas, carente de comprovações que as justifiquem, bem como claramente PROTELATÓRIAS.

34. A licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o que podemos traduzir do texto da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...]

35. Nesse entendimento, o excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes. Vale ressaltar que a equipe técnica realiza a análise das propostas de preços apresentadas verificando se os produtos atendem ao exigido pela administração, se os valores estão dentro dos apurados pela administração e em conformidade com suas contratações vigentes.

36. Por fim, percebe-se claramente que não houve comprovação das alegações da recorrida em
Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

nenhum dos seus apontamentos, sendo o recurso apresentado meramente protelatório, carente de fundamento e embasamento legal que o sustente.

VI. DA DECISÃO

37. Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela licitante **GL OXIGÊNIO LTDA.**, ora recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 018/2021, não estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso por estar tempestivo, mas **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido formulado.

38. Pelo exposto, declaramos o Recurso **indeferido**, bem como que mantenho a decisão de habilitação da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.** nos GRUPOS 01, 03, 05, 07, 09, 11 e 15 do PE 018/2021.

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

Sendo assim, com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, bem como manutenção ou reforma da decisão proferida pela área técnica e por esta Pregoeira.

IDEUZETE MARIA
DA
SILVA:82317321104

Assinado de forma digital
por IDEUZETE MARIA DA
SILVA:82317321104
Dados: 2022.05.05
13:12:17 -04'00'

Ideuzete Maria da Silva
Pregoeira Oficial/SES/MT

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2022.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 15201183725	CNPJ 34.597.955/0001-90	
NOME EMPRESARIAL WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 307
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 05.FE.AD.1A.4E.AE.7C.90.5D.9A.8A.DC.C4.C9.6F.48.A7.EC.8A.CC	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	83839976715	MARIA ISABEL ROQUE NUNES DE QUEIROZ:83839976715	605357467437831627 060419801336497019 49	23/11/2020 a 23/11/2023	Não
Diretor	10852730837	EDSON DE ARAUJO:10852730837	123733148384571435 678345393387831134 508	20/04/2021 a 20/04/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

05.FE.AD.1A.4E.AE.7C.90.5D.9A.8A.D
C.C4.C9.6F.48.A7.EC.8A.CC-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/05/2021 às 18:20:51

E9.E3.49.29.81.14.5D.81
57.4D.31.46.01.29.54.0E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 34.597.955/0001-90
Número de Ordem do Livro: 307

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	838.399.767-15
Nº de Série do Certificado	60535746743783162706041980133649701949
Nome do Signatário	MARIA ISABEL ROQUE NUNES DE QUEIROZ:83839976715
Autoridade Certificadora Emissora	AC SINCOR RFB G5
Validade	23/11/2020 a 23/11/2023
Qualificação do Assinante	Diretor
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	108.527.308-37
Nº de Série do Certificado	123733148384571435678345393387831134508
Nome do Signatário	EDSON DE ARAUJO:10852730837
Autoridade Certificadora Emissora	AC SINCOR RFB G5
Validade	20/04/2021 a 20/04/2022

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 34.597.955/0001-90

Número de Ordem do Livro: 307

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 735.864.155,50	R\$ 846.349.253,87
Circulante		R\$ 374.991.526,55	R\$ 439.695.304,25
Disponível	Nota 5	R\$ 308.420.449,54	R\$ 365.923.752,76
Contas a Receber	Nota 6	R\$ 35.897.751,39	R\$ 33.824.111,59
Estoques	Nota 7	R\$ 10.829.186,77	R\$ 14.801.920,15
Impostos e Contrib a Recuperar	Nota 8	R\$ 18.678.989,39	R\$ 23.839.890,28
Despesas Antecipadas		R\$ 414.490,21	R\$ 350.352,47
Outros Ativos Circulantes		R\$ 750.659,25	R\$ 955.277,00
Realizável a Longo Prazo		R\$ 183.397.377,77	R\$ 218.866.845,46
(-) Contas a Receber Intercia	Nota 11(a)	R\$ (1.823.189,03)	R\$ (7.163.924,67)
Valores a Receber-LP	Nota 6	R\$ 684.198,24	R\$ 61.917,46
Depositos para Recursos	Nota 17 (b)	R\$ 2.490.259,22	R\$ 3.467.179,66
Incentivos Fiscais a Realizar	Nota 15	R\$ 1.251.782,33	R\$ 1.251.782,33
Impostos e Contrib Diferidos	Nota 14	R\$ 2.741.336,27	R\$ (4.537.759,84)
Imp e Contrib a Recuperar-LP	Nota 8	R\$ 2.708.093,67	R\$ 9.748.288,73
Outros Creditos Longo Prazo		R\$ 175.344.897,07	R\$ 216.039.361,79
Permanente		R\$ 177.260.336,27	R\$ 187.787.104,09
Investimentos	Nota 9	R\$ 47.562.031,47	R\$ 54.495.550,24
Imobilizado	Nota 12	R\$ 126.649.946,92	R\$ 130.823.107,25
Diferido		R\$ 3.048.357,88	R\$ 2.468.446,60
Direitos de Uso	Nota 10	R\$ 214.914,91	R\$ 0,07
Passivo		R\$ 735.864.155,50	R\$ 846.349.253,87
Passivo Circulante		R\$ 28.053.763,42	R\$ 31.065.476,91
Fornecedores		R\$ 12.506.450,84	R\$ 13.213.729,50
Obrigações Fiscais	Nota 16	R\$ 787.763,83	R\$ 1.258.053,84
Obrigações Sociais	Nota 16	R\$ 2.283.846,96	R\$ 2.626.841,92
Contas a Pagar		R\$ 3.459.158,37	R\$ 3.479.847,35
Provisoes		R\$ 7.662.591,21	R\$ 9.880.285,31
Outros Passivos Circulantes		R\$ 1.353.952,21	R\$ 606.718,99
Exigível a Longo Prazo		R\$ 35.252.701,32	R\$ 38.165.143,86
(-) Depositos Judiciais	Nota 17 (a)	R\$ (943.471,44)	R\$ (954.166,97)
(-) Provisoes-LP		R\$ (643.995,45)	R\$ 1.884.723,99

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.FE.AD.1A.4E.AE.7C.90.5D.9A.8A.DC.C4.C9.6F.48.A7.EC.8A.CC-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 34.597.955/0001-90
Número de Ordem do Livro: 307
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Outras Obrigações-LP		R\$ 36.840.168,21	R\$ 37.234.586,84
Patrimonio Liquido	Nota 18	R\$ 672.557.690,76	R\$ 777.118.633,10
Capital Social		R\$ 187.402.890,00	R\$ 187.402.890,00
Reservas de Capital		R\$ 48.168.780,25	R\$ 48.168.780,25
Ajustes Avaliação Patrimonial		R\$ 1.234.500,00	R\$ 1.111.740,00
Reservas de Lucros		R\$ 435.751.520,51	R\$ 540.435.222,85

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.FE.AD.1A.4E.AE.7C.90.5D.9A.8A.DC.C4.C9.6F.48.A7.EC.8A.CC-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 **CNPJ:** 34.597.955/0001-90
Número de Ordem do Livro: 307
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Resultado do Exercício		R\$ 69.050.420,54	R\$ 104.683.702,34
Receita Líquida Vendas		R\$ 203.239.343,46	R\$ 255.486.713,85
Receita Bruta das Vendas	Nota 19 (a)	R\$ 303.722.959,45	R\$ 367.607.520,85
(-) Deduções da Receita Bruta	Nota 19 (a)	R\$ (100.483.615,99)	R\$ (112.120.807,00)
(-) Custo Operacional		R\$ (106.012.919,04)	R\$ (125.506.963,01)
(-) Custo Produtos e Serviços	Nota 19 (b)	R\$ (49.899.996,10)	R\$ (62.458.185,92)
(-) Despesas de Distribuição	Nota 19 (b)	R\$ (50.943.110,80)	R\$ (57.365.631,91)
(-) Custo Serviço-Centro de Custo		R\$ (5.169.812,14)	R\$ (5.683.145,18)
Rec e Desp Operac Liquidas		R\$ (3.621.140,74)	R\$ 20.046.732,34
(-) Despesas de Vendas	Nota 19 (b)	R\$ (13.155.918,75)	R\$ (19.644.414,34)
(-) Despesas de Administração	Nota 19 (b)	R\$ (4.865.813,61)	R\$ (4.851.146,75)
(-) Pesquisa & Desenvolvimento	Nota 19 (b)	R\$ (399.048,21)	R\$ (102.807,76)
Resultado Financeiro Líquido	Nota 21	R\$ 29.027.607,73	R\$ 53.651.236,64
(-) Depreciações, Amort e Exaust	Nota 19 (b)	R\$ (14.947.532,61)	R\$ (15.884.532,39)
Equivalencia Patrimonial	Nota 9	R\$ 4.514.560,87	R\$ 6.933.518,77
(-) Outras Rec/Despesas Operac	Nota 20	R\$ (3.794.996,16)	R\$ (55.121,83)
(-) Resultados Nao Operacionais		R\$ 2.917.503,45	R\$ (44.195,55)
Receitas nao Operacionais		R\$ 5.368.073,00	R\$ 2.863.919,18
(-) Despesas nao Operacionais		R\$ (2.450.569,55)	R\$ (2.908.114,73)
(-) Provisao Contribuição Social	Nota 14 (d)	R\$ (7.926.415,92)	R\$ (12.468.266,52)
(-) Contribuição Social		R\$ (10.643.022,30)	R\$ (10.524.706,91)
(-) Contribuição Social Diferida		R\$ 2.716.606,38	R\$ (1.943.559,61)
(-) Provisao para Imposto de Renda	Nota 14 (d)	R\$ (17.979.984,89)	R\$ (31.427.719,52)
(-) Imposto de Renda		R\$ (25.526.112,61)	R\$ (26.028.943,02)
(-) Imposto de Renda Diferido		R\$ 7.546.127,72	R\$ (5.398.776,50)
(-) Participações e Contribuições		R\$ (1.565.965,78)	R\$ (1.402.599,25)
(-) Participação nos Lucros		R\$ (1.565.965,78)	R\$ (1.402.599,25)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.FE.AD.1A.4E.AE.7C.90.5D.9A.8A.DC.C4.C9.6F.48.A7.EC.8A.CC-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 34.597.955/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 307

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
NIRE	15201183725
CNPJ	34.597.955/0001-90
Número de Ordem	307
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	BELEM
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/09/1989
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1602292

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	307
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1602292
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 05.FE.AD.1A.4E.AE.7C.90.5D.9A.8A.DC.C4.C9.6F.48.A7.EC.8A.CC-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

CNPJ: 34.597.955/0001-90 Nire: 15201183725 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário

Natureza do Livro: Livro Diário

Identificação do arquivo(hash): 05.FE.AD.1A.4E.AE.7C.90.5D.9A.8A.DC.C4.C9.6F.48.A7.EC.8A.CC-

Consulta Realizada em: 21/05/2021 15:24:17

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, CNPJ 34.597.955/0001-90, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do **Pará**, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

- 1 - Processo nº 00019907520108140028, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Cumprimento de sentença, no valor de R\$ 103089,68, distribuído em 17/03/2010, na 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ da comarca de MARABÁ.
- 2 - Processo nº 00011265120108140201, de competência de CÍVEL E COMÉRCIO, Procedimento Comum Cível, no valor de R\$ 100000,00, distribuído em 10/03/2010, na 8ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM da comarca de BELÉM.
- 3 - Processo nº 0047438-79.2010.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no valor de R\$0,0, distribuído em 02/03/2022, atualmente na 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.
- 4 - Processo nº 0833083-16.2019.8.14.0301, de competência de Juizado Especial Cível, RECURSOS, no valor de R\$ 15.000,, distribuído em 18/06/2019, atualmente na 11ª Vara do Juizado Especial Cível da jurisdição de Belém - Fórum Cível.
- 5 - Processo nº 0848889-28.2018.8.14.0301, de competência de Juizado Especial Cível, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no valor de R\$ 19.700,, distribuído em 03/08/2018, atualmente na 11ª Vara do Juizado Especial Cível da jurisdição de Belém - Fórum Cível.
- 6 - Processo nº 0803686-57.2020.8.14.0015, de competência de Juizado Especial Cível, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no valor de R\$ 20.000,, distribuído em 13/11/2020, atualmente na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal da jurisdição de Castanhal.
- 7 - Processo nº 0000923-53.2015.8.14.0028, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, CAUTELAR INOMINADA, no valor de R\$ 318.101,61, distribuído em 28/01/2015, atualmente na 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá da jurisdição de Marabá.

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 03/03/2022 10:50:09

CONTROLE: 03031009137938

Válida até 01/06/2022 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Assinado com senha por MARCELO SANTOS COSTA(usuário), SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).
Autenticado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(usuário) e SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3139272.20229512-7355 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 07/03/2022 08:54



PAMEM202210147

